



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000045/2021
Processo: 8902-00 2021

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 45/2021

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 45/2021, que **"Institui o cartão de identificação para gestante e lactante no âmbito do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade, porém pela ilegalidade desta proposição legislativa por infringir legislação infraconstitucional.

O presente projeto de lei, apesar da nobre intenção de seu Autor em não medir esforços em trabalhar por melhores condições de vida e acessibilidade em vista do bem estar humano e social de gestantes e lactantes, o mesmo é ilegal, apesar de ser constitucional, por infringir os requisitos previstos nos artigos 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 50 da Lei Municipal nº 14.103, de 20 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021".

Portanto, o projeto em comento, apresenta irregularidade por não constar os requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias citadas acima, não podendo seguir seus trâmites normais nesta Casa Legislativa.

Como a presente matéria está em análise nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e por ser a mesma constitucional, porém ilegal por apresenta irregularidade por não constar os requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias citadas acima, violando, assim, estes diplomas legais, liberamos esta proposição legislativa para seguir seus trâmites legais até o plenário, para apreciação do colégio dos Vereadores, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

